FIQUE ATENTO E ENCAMINHE SEU RECURSO PARA ÓRGÃO TRÂNSITO CORRETO!

As multas de trânsito de responsabilidade da Prefeitura de Curitiba, são emitidas pelos agentes de trânsito da SETRAN, através do número de identificação "275350". E quando uma multa for emitida pelo policial militar será identificada pelo número "116100", cujo o órgão de trânsito responsável é o DETRAN.

Lembrando que, se o agente trânsito da SETRAN emitir uma multa, cuja a infração é de responsabilidade Estadual, será o DETRAN o órgão de trânsito responsável pelas informações da multa. E o inverso também poderá ocorrer, quando o policial militar emitir uma multa de responsabilidade do município, assim o órgão responsável pelas informações da multa será a SETRAN.

POR ISSO, LEIA ATENTAMENTE A NOTIFICAÇÃO RECEBIDA EM CASA E TIRE SUAS DÚVIDAS NO ÓRGÃO TRÂNSITO CORRETO!

CURITIBA

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

NOME DO CONDUTOR INFRATOR

CPF DO CONDUTOR INFRATOR | RG DO CONDUTOR INFRATOR | UF

*NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO:

*PLACA:

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO OU PERMISSÃO PARA DIRIGIR DO CONDUTOR INFRATOR

Nº DA CÉDULA | Nº DO REGISTRO | UF

DATA DE HOJE | ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO (Igual o documento apresentado)

DATA LIMITE IND. COND | ASSINATURA DO CONDUTOR (Igual o documento apresentado)

*ATENÇÃO no preenchimento.

O proprietário do veículo e o condutor identificado declaram que as informações acima são verdadeiras assumindo total responsabilidade administrativa, cível e criminal por elas, bem como à autenticidade dos documentos apresentados, no que lhe couber.

IMPORTANTE

1. Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica, será obrigatória a "IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR", sob pena de não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa, conforme § 8º do art. 257 do CTB;
2. O impresso acima "IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR" poderá ser encaminhado pelo correio com A.R. ou entregue na **R. BENJAMIN CONSTANT, 157 das 08h30min às 17h ou nas Regionais de Atendimento da SETRAN**.
3. Juntamente com o impresso deverá ser anexada fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir válida do condutor infrator e do **documento de identificação do proprietário do veículo**. No caso de veículo de propriedade de Pessoa Jurídica anexar documento que comprove a representatividade daquele que assina como proprietário;
4. Considerar-se-á inválida a indicação que venha preenchida de forma incompleta, deficiente, sem assinatura do proprietário ou do condutor, sem a fotocópia legível da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir e do documento de identificação do proprietário do veículo, importando ao proprietário do veículo a responsabilidade pela infração, conforme § 7º do art. 257 do CTB.

Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, também deverá ser anexado ao Formulário de Identificação do Condutor Infrator:

I – ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento do cometimento da infração, para veículo registrado em nome dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; ou

II – cópia de documento onde conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprove a posse do veículo no momento do cometimento da infração, para veículos registrados em nome das demais pessoas jurídicas.

No caso de identificação de condutor infrator em que a situação se enquadre nas condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB, serão lavrados, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais previstas no CTB, os respectivos Autos de Infração:

I – ao proprietário do veículo, por infração ao art. 163 do CTB, exceto se o condutor for o proprietário; e

II – ao condutor indicado, ou a o proprietário que não indicá-lo no prazo estabelecido, pela infração cometida de acordo com as condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB.